



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

**EMENDA N° -PLEN**  
(ao PL nº 3.364, de 2020)

SF/20836.31447-60

Dê-se ao art. 1º do PL nº 3.364, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com mais de vinte mil habitantes que contam com transporte público coletivo de passageiros, urbano ou semiurbano, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) mediante condições estabelecidas em termo de adesão, com o objetivo de garantir a prestação do serviço.

”

Exclua-se a expressão “na forma do Anexo II desta Lei” do inciso II, do § 2º do art. 7º do PL nº 3.364, de 2020.

Exclua-se o Anexo II do PL nº 3.364, de 2020.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O transporte público coletivo de passageiros não sofreu grandes impactos econômicos apenas nos municípios com mais de duzentos mil habitantes. É preciso estender o direito aos demais municípios que contam com transporte coletivo de receber o socorro emergencial a ser oferecido pela União.

Lembramos que o inciso I do §1º do art. 24 da Lei de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012), estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) para os municípios com mais de vinte mil habitantes.

Ora, o transporte público coletivo de passageiros está diretamente ligado ao PNMU, razão pela qual faz-se necessário garantir a sustentabilidade do transporte público coletivo em todos os municípios com mais de vinte mil habitantes.

São essas as razões que nos motivam a apresentar a presente emenda. Contamos com o apoio dos parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



SF/20836.31447-60